PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº1003285-64.2020.8.26.0266

C O N C L U S Ã O

Em 27 de outubro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(466-2020-E)

Carta de sentença. Registro em sentido estrito – Remessa do processo administrativo ao E. Conselho Superior da Magistratura em conformidade com o plexo de suas atribuições.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de dúvida na qual o MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Itanhaém julgou procedente a dúvida suscitada.

Houve recurso de apelação (fl. 104/111).

O parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça é no sentido do provimento do recurso.

É o relatório.

Opino.

O apelante recorre contra a sentença do Juiz Corregedor Permanente que superando as exigências formuladas pelo Oficial de Registro de Imóveis determinou o registro da carta de sentença.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003285-64.2020.8.26.0266 e o código 25C6ACE.

Independentemente do mérito da questão, a hipótese em apreço é de registro em sentido estrito nos termos do art. 1.245, *caput*, do Código Civil e artigo 167, inciso I, n.os 2 e 29, da Lei de Registros Públicos.

Assim, compete exclusivamente ao E. Conselho Superior da Magistratura conhecer e julgar as dúvidas registrarias, na forma do disposto no artigo 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69 e do artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Diante disso, cabe a remessa do processo ao referido órgão colegiado ante a ausência de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça para exame do recurso apresentado.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da remessa do presente processo administrativo ao E. Conselho Superior da Magistratura para análise da apelação interposta.

Sub censura.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003285-64.2020.8.26.0266 e o código 25C6ACE.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1003285-64.2020.8.26.0266

C O N C L U S Ã O

Em 04 de novembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa deste processo administrativo ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003285-64.2020.8.26.0266 e o código 25BE9FF.